

## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/GAPDF-PABR/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA E A EMPRESA ARKTEK SERVICES E FACILITIES EIRELI.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela PREFEITURA DE AERONÁTICA DE BRASÍLIA – PABR, com sede na SHIS QI 03, Conj. 01 Área Especial Lago Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0078-90, na figura do seu Ordenador de Despesas, FREDERICO DE SOUZA AMARAL Cel Int, designado para a função pelo BCA nº 211, de 09 de novembro de 2022, inscrito no CPF nº 008.475.136-37, portador da Carteira de Identidade nº 491561, doravante denominada CONTRATANTE, sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria EMAER nº 26/1SC de 20 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 155 de 20/08/2015, e Portaria nº 1.894/GC3 de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA nº 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU nº 241 de 17 de Dezembro de 2015 e a empresa ARKTEK SERVICES E FACILITIES EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 24.689.593/0001-03, sediada no SIA trecho 05, lotes 05 a 35, loja 226, edifício Importer Center, Guará/Brasília portador do CEP nº 71.205-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MICHAEL PEREIRA DE MORAIS portador da Carteira de Identidade nº 2715465, expedida pelo SESP-DF, e CPF nº 030.514.351-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 67285.002825/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de ar condicionado e equipamentos acessórios instalados no Grupamento de Apoio do Distrito Federal e unidades apoiadas listados na tabela 1 do Termo de Referência compreendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e o Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS n° 3.523/1998 e Resolução ANVISA n° 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA n° 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, exceto os compressores, sem ônus extra à CONTRATANTE.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **1.3.** Objeto do contrato:

EMPRESA: ARKTEK SERVICES E FACILITIES EIRELI / CNPJ: 24.689.593/0001-03					
Item da Licit.	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado		
12	Serviço de Manutenção preventiva de 100 % (cem por cento) dos condicionadores de ar, tipo Split, Cassete, Janela, Self-Contained e centrais de ar, com fornecimentos de peças, exceto os compressores e placas eletrônicas, já incluídas no preço para o PABR. O valor da proposta final estará de acordo com a planilha de formação de preços, conforme TABELA I.	R\$ 6.424,00	R\$ 77.088,00		
	TOTAL	R\$ 6.424,00	R\$ 77.088,00		

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 01/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantéminteresse na realização do serviço;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajosopara a Administração;
- **2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.424,00 (seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor total R\$ 77.088,00 (setenta e sete mil e oitenta e oito reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120005

Fonte: 0150120360

Plano Interno: A0000090000 Programa de Trabalho: 168919 Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001559

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- **6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **7.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenização e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	Brasília-DF, data conforme assinatura digital.
CONTRATANTE:	
	FREDERICO DE SOUZA AMARAL Cel Int Ordenador de Despesas
CONTRATADA:	
	Sr. MICHAEL PEREIRA DE MORAIS Representante legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
	RODRIGO ALVES DE NOVAES Maj Int Agente de Controle Interno
	JORE ATTIANESI 2° Ten QOEA SVE  Agente de Fiscalização



## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 071/GAPDF-PABR/2022 ARKTEK Assinado
Data/Hora de Criação:	02/12/2022 12:58:46
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	604d9cf9da5595109ae01604335572b4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LEONARDO LICHERI FANTIN no dia 05/12/2022 às 09: 24:44 no horário oficial de Brasília.